



Prefeitura de  
**Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b>
21 DEZ 2021 08:55 Hs
Nº Protocolo 10006 21/12
Rubrica Protocolista

**MENSAGEM Nº 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 108/2021.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A INSTITUIR O PROGRAMA EMPLACA MARACANAÚ - GANHA À EDUCAÇÃO, GANHA O MUNICÍPIO -, BEM COMO A PAGAR DESPESA, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de uma iniciativa do Poder Pública com a finalidade de incrementar a receita pública visando oferecer melhores condições de trabalho ao servidor público, fomentando a doação de *tablet* ao titular de veículo automotor ou motocicleta, professor de educação básica, de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, que transferiu ou transferir a placa de veículo de sua propriedade para o Município de Maracanaú, bem como ao cônjuge com vínculo devidamente comprovado com o servidor público.

Outra finalidade é tornar o profissional do magistério, professor, partícipe do desenvolvimento educacional, sanitário e cultural, dentre outros serviços ofertados pela Administração Pública Municipal. Assim, professores e professoras, com esse gesto de cidadania, irão contribuir para que Maracanaú continue crescendo.

Ao transferir para cá o seu IPVA, o nosso município vai receber 50% do valor que você paga, aumentando o giro da economia local e trazendo mais faturamento para o comércio.

Tal norma visa estimular o aumento de veículos emplacados no Município o que, de forma consequente, aumentará sua arrecadação. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é de competência estadual, porém, 50% da arrecadação deste tributo vem para o município em que o veículo é licenciado. Aqueles profissionais do Magistério e respectivos cônjuges que optarem pela transferência receberão um *tablet*.

Dessa forma, além de alavancar a receita municipal, o presente projeto de lei tem o objetivo de promover a ampliação de possibilidades de aprendizagem e suporte tecnológico aos referidos profissionais, a fim de que possam organizar e aprimorar sua atividade pedagógica.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**Prefeitura de  
Maracanaú**

Destarte, e por todas as razões apresentadas, solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal com a aprovação da matéria, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais absoluto apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A INSTITUIR O PROGRAMA EMPLACA MARACANAÚ - GANHA À EDUCAÇÃO, GANHA O MUNICÍPIO -, BEM COMO A PAGAR DESPESA, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação, o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha à Educação, Ganha o Município -, com a finalidade de incrementar a receita municipal por meio da doação de aparelho eletrônico do tipo *tablet*, destinado ao servidor público, investido no cargo de professor de educação básica, de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, que transferir o veículo automotor ou motocicleta de sua propriedade registrado no Departamento Estadual de Trânsito em outros municípios ou estados para o território do Município de Maracanaú, visando desenvolver à educação, saúde e cultura, dentre outros serviços ofertados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Autoriza o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, a doar aparelho eletrônico do tipo *tablet*, destinado ao servidor público, investido no cargo de professor de educação básica, de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, que transferir o veículo automotor ou motocicleta de sua propriedade registrado no Departamento Estadual de Trânsito em outros municípios ou estados para o território do Município de Maracanaú, com o objetivo de desenvolver o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha à Educação, Ganha o Município.

**Parágrafo único.** A doação alcançará o cônjuge do servidor público, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, devidamente comprovada, mediante certidão de casamento ou decisão homologatória judicial de reconhecimento da união estável.

**Art. 4º.** São requisitos para participar do o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha à Educação, Ganha o Município:

- I- Comprovar vínculo com a Administração Pública Municipal, por meio de declaração expedida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- II- Se cônjuge, apresentar certidão de casamento ou sentença homologatória da união estável;
- III- Apresentar nada consta de que o veículo automotor ou motocicleta não tem nenhuma pendência financeira ou embargo judicial ou administrativo que impeça a transferência;
- IV- Apresentar título de propriedade do veículo automotor ou motocicleta;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

V- Apresentar requerimento junto à Secretaria de Educação, acompanhado dos documentos indicados nos incisos deste artigo.

**Art. 5º.** O veículo automotor ou motocicleta isento do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, não poderá participar do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 6º.** Será doado somente um equipamento eletrônico por matrícula do servidor público que transferir o veículo automotor ou motocicleta, com registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito para circunscrição territorial do Município de Maracanaú, sendo o veículo registrado no próprio nome do servidor ou do seu cônjuge.

**Art. 7º.** O servidor público em disponibilidade, afastado ou fora da escola da rede municipal, não poderá figurar como beneficiário do participar do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Município de Maracanaú autorizado a custear todas as despesas necessárias, inclusive as tributárias que incidirão sobre a transferência do veículo, exceto as despesas decorrentes de multas ou outras não relacionadas ao objeto desta Lei.

**Art. 9º.** O servidor público, professor da Rede Municipal de Ensino, ou seu cônjuge, deve manter o veículo registrado na base territorial do Município de Maracanaú por pelo menos 36 meses, após o emplacamento.

**§ 1º.** No caso de mudança de titularidade do veículo automotor ou motocicleta antes do prazo de que trata o *caput*, deste artigo, o servidor público fica obrigado a devolver o bem recebido sob doação, sob pena do Município adotar as medidas de ressarcimento cabíveis.

**§ 2º.** Na hipótese do servidor público ou cônjuge permutar o veículo automotor ou motocicleta não receberá outro aparelho eletrônico do tipo *tablet*, e o tempo de registro do novo veículo será somado com o tempo do veículo registrado anteriormente.

**§ 3º.** A permanência definitiva do equipamento eletrônico do servidor público fica condicionada ao registro do veículo automotor ou motocicleta na base territorial do Município de Maracanaú, pelo período especificado no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** Fica assegurado aos beneficiários desta Lei, o direito de receber o bem em doação, no caso de comprovada a transferência do veículo automotor ou motocicleta, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Também alcançará o benefício de que trata o *caput* deste artigo, as hipóteses de aquisição do veículo automotor ou motocicleta licenciado diretamente na base territorial do Município de Maracanaú.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for pertinente aos critérios, requisitos e condições para concessão da doação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

